REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000 E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

PARECER CONTROLE INTERNO

O Sr. SANDRO MACEDO DO NASCIMENTO, portador do CPF: 340.417.292-00, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Anapu-PA nomeado nos termos da Port. Municipal 005/2017-GP/C.M.ANAPU, declara, para os devidos fins, juntos ao Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará, nos termos do art. 11, da resolução n/11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente, os autos referente ao Procedimento Licitatório Pregão Presencial 08/2017-CMA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de expediente, equipamentos de informática, equipamentos de escritório e centrais de ar; serviços de manutenção preventiva e corretiva das centrais de ar e equipamentos de informática e peças para manutenção das centrais de ar e equipamentos de informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anapu, por um período de doze meses, no valor global de R\$ 484.332,13 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil trezentos e trinta e dois reais e treze centavos), e o Contrato nº 05/2018, originário do Procedimento Licitatório já identificado, no valor final de R\$ R\$ 406.826,73 (quatrocentos e seis mil oitocentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos). Sendo: R\$ 361.421,73 (trezentos e sessenta e um mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta e três centavos) para o lote I; R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) para o lote II e R\$ 14.805,00 (quatorze mil oitocentos e cinco reais) para o lote III, celebrado com a empresa ESATI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, com base nas regras insculpidas pela Lei n . 10.520/02 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptos a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer do controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providencias de alçada.

Anapu/PA, 18 de janeiro de 2017.

SANDRO MACEDO DO NASCIMENTO

Controlador Interno
Port. Munic. 005/2017-GP/C.M.ANAPU